



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Hermínio José dos Santos, 184 - Centro - Novo Horizonte - Bahia

Telefone



(77) 3648-1060

Horário



Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:00 hrs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 107/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETO Nº 108/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 292/2017 - SRº IGOR MARCIAL XAVIER DE QUEIROZ SOUZA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 285/2017 - EMPRESA PAULO ROBERTO PEREZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 301/2017 - EMPRESA NOGUEIRA & NOGUEIRA CARMELITO REPRESENTAÇÕES LTDA

DECRETOS

**Prefeitura de**
Novo HorizonteAv. Hermínio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba**DECRETO Nº 107/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Institui o FÓRUM Municipal de
Educação e dá outras
providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e a Lei nº152/2015 (Plano Municipal de Educação – PME),

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº152/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o FÓRUM Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do município, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I- planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II- acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;

III- convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação e divulgar as suas deliberações;

IV – elaborar o seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

V – zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI - acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Poder Executivo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo Poder Executivo;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo Poder Executivo;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Poder Executivo;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicado pelo Poder Executivo;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado pelo Poder Executivo;

VIII – 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Fundamental II, indicado pelo diretor da Unidade de Ensino como maior número de alunos matriculados;

IX – 02 (dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

X - 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, indicado pelo seu Presidente;

XII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

XIII - 02 (dois) representantes dos Diretores das Unidades de Ensino;

XIV- 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica das Unidades de Ensino;

XV - 1 (um) representante dos Professores das Unidades de Ensino, dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - APLB;

XVI- 02 Representantes de Entidades Religiosas:

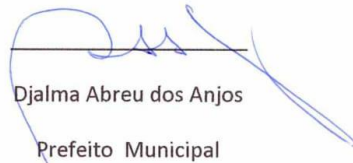
Art. 6º. A comissão nomeada deverá eleger entre si 1 (um) coordenador, 1 (um) vice coordenador e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

Art. 7º. Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Diretor do Departamento de Ensino.

Art. 8º. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte /BA, 30 de outubro de 2017.



Djalma Abreu dos Anjos
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Novo Horizonte
Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

DECRETO Nº 108/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO PERMANENTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

DJALMA ABREU DOS ANJOS, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que o PME se dá por um processo coletivo, em conjunto com a sociedade civil organizada, movimentos sociais e o poder público, mas, para além do processo de elaboração e aprovação do PME, se faz necessário organizar os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuem para o alcance das metas propostas, apontam as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporam ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação possui o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de acompanhamento e avaliação do Fórum Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, deliberativa, redistributiva em relação às demais instâncias educacionais;

Atendendo a solicitação do Ministério da Educação pela portaria nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação;

II – Representante do Conselho Municipal da Educação:

MAURICIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ELINAIDE DE ARAÚJO LOPES

III – Representantes de diretores Escolares:

TEONIA OLIVEIRA LEMOS

SIMONE REIS MOREIRA MATOS

IV – Representante do Poder Legislativo:

ISABEL MARIA DE ALCANTARA

GEAN CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

LILIANE DE OLIVEIRA VIANA

VI – Representante da Secretaria da Assistência Social:

TATIANE PEREIRA DA SILVA ANJOS

VII-Representante do Sindicato de Professores

EDILENE BARROS DOS SANTOS

VIII Representantes de Entidades Religiosas:

Pr. LEANDRO LIMA

Pe. ANTONIO CARLOS BONFIM

XI- representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

BETANIA DE OLIVEIRA ARÁUJO DOURADO.

XII-representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

JÚLIA MARIA SOUZA DE ALMEIDA

XIII –representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

UENDER IROTILDES DE OLIVEIRA

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Fórum Permanente de Educação de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME, os seguintes membros:

IDENILDE ALMEIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

SOLANGE MARIA DA ROCHA

MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME:

I- Monitorar, analisar e propor medidas aos gestores e comunidade em geral, anualmente, a partir dos resultados obtidos em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Ideb e outros, relativos a educação em âmbito municipal, com fins de melhorar a educação como um todo;

II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas propostas no PME;

III – Apresentar, relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos para o Fórum Municipal de Educação – FME;

IV- Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do PME entender.

V - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

Art. 3º. Fica nomeada a Comissão Coordenadora, com intuito de monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros e representantes:

I – Representante da Secretaria Municipal da Educação:

SOLANGE MARIA DA ROCHA

MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA

Art. 4º. Compete a Comissão Coordenadora monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

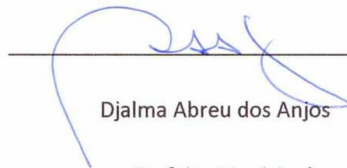
Art. 5º. O trabalho da comissão Coordenadora e da Equipe Técnica constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer de seus membros.

Art.6º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a editar instruções normativas para fiel cumprimento deste decreto.

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte, 30 de Outubro de 2017.



Djalma Abreu dos Anjos
Prefeito Municipal.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 292/2017

Termo de Contrato n.º 292/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/BA, CNPJ 16.255.077/0001-42 e o Sr.º **IGOR MARCIAL XAVIER DE QUEIROZ SOUZA**, inscrita no CPF sob n.º **065.690.495-00**, através do Inexigibilidade de Licitação n.º 050-2017-I, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), visando à contratação do Grupo Musical Som de Dubai para apresentação na festa tradicional do Povoado de Mercês. Vigência: 13/10/2017 a 14/10/2017. Novo Horizonte, 08 de novembro 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 285/2017

Termo de Contrato n.º 285/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/BA, CNPJ 16.255.077/0001-42 e a empresa **PAULO ROBERTO PEREZ (PAULO PEREZ PRODUÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob n.º **18.187.160/0001-57**, através da Inexigibilidade de Licitação n.º 046-2017, no valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), visando à contratação de serviços artísticos para apresentação do Cantor Gerson Rufino na tradicional festa cultural do Dia do Evangélico na cidade de Novo Horizonte, no dia 10.12.2017. Vigência: 06/10/2017 a 10/12/2017. Novo Horizonte, 08 de novembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 301/2017

Termo de Contrato n.º 301/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/BA, CNPJ 16.255.077/0001-42 e a empresa **NOGUEIRA & NOGUEIRA CARMELITO REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.246.439/0001-55, através do Pregão presencial n.º 041-2017, no valor total de R\$ 172.300,00 (cento e setenta e dois mil e trezentos reais), visando à Aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e correlatos. Vigência: 30/10/2017 a 31/12/2017. Novo Horizonte, 08 de novembro de 2017.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6EFF-36FF-C674-507E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6EFF-36FF-C674-507E



Hash do Documento

8A121D383A2B4D6644D012BD64333E1679045220849391E7BBCD9634D0AD2614

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 13/11/2017 17:29 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25